

Réplica Eletrônica

NUJURI - Núcleo do Tribunal do Júri

Ano 2 - Edição 5

MPMT

17 de maio de 2016

Na Tribuna da Sociedade

UM JÚRI POLITICAMENTE CORRETO

PRÓLOGO

- O Ministério Público vai para réplica? Pergunta o presidente do Tribunal do Júri de Cláudia:

- NÃO! É a resposta seca e direta.

Boquiaberto e pego de surpresa, advogado provoca: - *Em mais de 20 anos fazendo júri, eu não conheço um único Promotor de Justiça que não vá para a réplica!*

- *Muito prazer, me chamo Dannilo e pode colocar no seu currículo o dia de hoje.*

A alta carga de sarcasmo fez os jurados rirem, o advogado se irritou ainda mais e provocou:

- *Tudo isso é medo?*

Nessa hora o sangue entra em ebulição.

O ano era 2010, naquela época só tinha atribuições na Comarca de Marcelândia, quando em meados de julho, fui comunicado que teria que cumular a Comarca de Cláudia, tendo em vista que a colega e amiga Ana Luíza, titular daquela PROJUS, substituiria na Comarca de Sorriso em razão da gravidez de outra colega.

Na ocasião, fui informado que dentro de poucos dias haveria um júri em Cláudia, cujo acusado era muito conhecido na região e o caso gerava certo alvoroço político.

Como praxe, a primeira providência a ser tomada era ter contato com os autos, eis que havia poucos dias para estudar o caso - a acusação era que o réu havia matado seu *irmão de criação*, surpreendendo-o com vários disparos de arma de fogo no meio da rua, após terem passado o dia todo juntos em um almoço entre amigos.

O réu havia sido pronunciado pela qualificadora do recurso que impossibilitou a defesa da vítima, por ter agido mediante surpresa.

Especulando um pouco mais sobre os fatos e as razões que levavam esse julgamento a não ser um "júri comum", fui informado que o réu era o irmão do então prefeito de Cláudia, fato este que indicava a alta e complexa carga política que estava por vir no Plenário do Júri.

Sabendo dessa peculiar circunstância, a segunda e principal providência era estudar não apenas os autos, mas, sobretudo, o corpo de jurados. Nesta oportunidade foi determinada uma

Súmula Importante

603, STF: A competência para o processo e julgamento de latrocínio é do juiz singular e não do Tribunal do Júri.

Dica de Leitura

A prova indiciária no crime de homicídio: lógica, probabilidade e inferência na construção da sentença penal, de Márcio Schlee Gomes.



Clique aqui

(<http://www.livrariadoadvogado.com.br/criminologia/prova-indiciaria-no-crime-de-homicidio-a-0856953835>)

⇒ O livro pesquisa a questão da prova indiciária no contexto do crime de homicídio, investigando quais os limites e caminhos que podem ser observados pelo juiz para poder atingir um veredito condenatório, sem descaracterizar um processo penal que esteja ajustado às normas e princípios de um Estado de Direito democrático, à luz da ordem constitucional vigente.

Julgado Importante

Sentença proferida pelo juiz presidente do Tribunal do Júri de Barra do Garças/MT que tratou do cumprimento imediato da pena por força da soberania dos veredictos: Veja aqui (<http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/downloads/Imprensa/NoticialImprensa%20abril/25-%20Senten%C3%A7a%20condena%C3%A7%C3%A3o%20PM.pdf>) (ta disponível no Portal)

profunda pesquisa (principalmente junto as redes sociais) para descobrir informações que poderiam indicar o perfil dos futuros julgadores.

Um trabalho metódico e célere do servidor de Cláudia ajudou a descobrir que de 25 jurados, 13 eram servidores públicos comissionados do município, bem como haviam outros 05 com forte identificação política com o prefeito (irmão do acusado), sendo que outros 05 dos jurados não tinham qualquer viés político e apenas 03 tinham perfis ligados a oposição política municipal.

Desses 18 jurados com flagrante inclinação à situação política do Município de Cláudia, pelo menos 08 já haviam se manifestado nas redes sociais sobre o caso que iria à julgamento - todos eles dando a entender que o caso era merecedor de absolvição.

Dado as peculiaridades do caso, a situação não era animadora. O caso em si, tinha provas fartas acerca da autoria (réu confesso) e da qualificadora, contudo, o maior tormento era quanto a **parcialidade** dos jurados, face ao perfil da maioria dos julgadores leigos.

Não havia mais possibilidade de desaforamento, o júri já tinha data certa. Uma semana antes do plenário, em conversas com os oficiais de justiça, havia a clara certeza da absolvição do irmão do prefeito, por vários motivos: *porque é um homem trabalhador; porque é de família antiga e conhecida na cidade, porque é irmão do prefeito (muito popular naquela ocasião), porque só fez o que fez por estar bêbado e porque o advogado dele é o melhor do Nortão.*

De todas as razões delineadas a mais difícil de combater era quanto a parcialidade do júri. Não existem argumentos sólidos e convincentes para aqueles que não estão dispostos a ouvir.

Mas, ainda tinha a chance, mesmo que pequena, que o conselho de sentença tivesse algum daqueles 08 jurados com perfil *não favorável* à defesa.

Dia do júri. Chego cedo ao plenário e antes mesmo de alcançar minha mesa, sou abordado por duas juradas que pedem, encarecidamente com olhos marejados, para não serem escolhidas - não me lembro os motivos delineados, mas estava claro que o viés político do julgamento se fazia presente desde o primeiro minuto daquele plenário.

Nas minhas anotações aquelas duas juradas estavam dentre os 08 que seriam *mais favoráveis* ao Ministério Público. Em suma, a chance de ter maioria no conselho de sentença era completamente impossível.

Passado alguns poucos minutos, lembrei do filme "*Tempo de Matar*", onde um cidadão negro, acusado de matar dois cidadãos brancos, ao visualizar que seria julgado por 9 jurados brancos, questiona (alguma coisa nesse sentido): - *Então é isso que vocês chamam de julgamento justo?*

Diante disso, instantes antes de iniciar o sorteio do conselho de sentença informo em alto e bom som que o Ministério Público **aceitará todos** os jurados, salvo as duas juradas que haviam solicitado a sua dispensa.

Naquele momento estava cravado no centro do plenário que o Ministério Público tinha plena confiança na sociedade na realização de um julgamento justo independente da questão política que estava submerso aquele processo.

Fique Atento – Novo CPP

O PL 8045/2010, que dispõe sobre o novo CPP, encontra-se a todo vapor na Câmara dos Deputados. Logo, vale a pena investir parte do tempo para analisá-lo com olhos voltados ao lançamento de sugestões de emendas (supressivas, modificativas ou aditivas) ao NUJURI, que estará, em breve, se reunindo com os membros da comissão para a entrega de Nota Técnica sobre a matéria. Encaminhe sua valiosa sugestão: nujuri@mpmt.mp.br

Grandes Promotores do Júri

Alberto Marino Jr.

A Beca de Seda

O dr. Alberto Marino Jr. foi um vigoroso e eloquente acusador público no 2º Tribunal do Júri da Capital de São Paulo e depois emprestou as luzes de sua cultura jurídica ao Tribunal de Alçada Criminal do Estado. Para se ter uma ideia de sua extrema competência, basta dizer que, em décadas de contínua atuação no Tribunal Popular, perdeu somente em suas oportunidades, isto é, somente dois réus, em processos em que atuou, foram absolvidos.

Em uma de suas memoráveis acusações no Júri, em São Vicente, o dr. Alberto Mariano Jr. defendia a tese de que o réu, se condenado, seria recolhido ao Presídio de Araraquara, onde seria excelentemente bem tratado, dadas as *mordomias* daquele estabelecimento penal, dotado de piscina, sala de jogos, sauna e outros confortos que somente os hotéis de 5 estrelas poderiam proporcionar aos seus hóspedes.

Não seriam anos de cadeia - proclamou -, mas uma temporada de turismo!

Para comprovar as suas assertivas, o promotor passou a exhibir um álbum de fotografias do Presídio de Araraquara, de modo a convencer visualmente os jurados da veracidade de suas afirmações, e, dessarte, justificar a condenação solicitada. Portanto, num rasgo de eloquência, foi taxativo:

"Senhores jurados, condenado, e sua condenação é uma imposição de Justiça, o réu passará uma boa temporada em hotel de primeira categoria, onde será bem tratado, onde viverá como um hóspede e não como um preso.

O que deveria ser um castigo e uma pena, será um verdadeiro benefício para o réu!"

Essa tese incomodava o advogado de defesa, que, a certa altura, alegou que o álbum de fotografias deveria ser juntado aos autos: para a comprovação do alegado pela Promotoria, e também porque, se o álbum estava sendo exibido em plenário, haveria de ser juntado aos autos. Mais do que depressa, o promotor pediu um aparte e requereu ao juiz-presidente:

Feito o sorteio, a defesa utiliza-se das suas 3 recusas, que nas minhas anotações, estavam entre aqueles 08 jurados com *"perfil não favorável à defesa"* (certamente a banca de advogados, assim como o MP, pesquisou à míude os jurados). O Ministério Público recusa as duas juradas, que, novamente, com olhos marejados vão ao meu encontro agradecer e desejar boa sorte.

Não é raro em plenário a defesa debruçar sua tese apenas no circunstancial, naquilo que muitas vezes leva nada a lugar nenhum. Contudo, naquele dia, o circunstancial (trabalhar a imparcialidade dos jurados) era mais importante que o principal (explicar o caso em julgamento).

Antes de iniciar os debates, visualizo que o plenário (Câmara Municipal) está lotado, muitas pessoas sentadas no chão. Alguns dias depois, fui informado que o Prefeito Municipal tinha determinado ponto facultativo no período vespertino naquele dia, para incentivar a população ir naquele Júri.

O Ministério Público inicia sua fala e foge a regra da peroração (que sugere no máximo 10 minutos de explanação) e fala por cerca de 40 minutos acerca do dever de imparcialidade dos jurados.

Relato a cena do filme *"Tempo de Matar"* e faço um paralelo no processo em análise, explicando que se meu objetivo naquele dia fosse colocar aqueles jurados com viés político contrário ao acusado, certamente o trabalho do Ministério Público seria mais fácil, mas a possibilidade de uma injustiça (julgamento político) era alta.

Explico que o Ministério Público não pactua com *maiorias de conveniência*, ainda que isso seja *"benéfico"* ao resultado final. Que o conselho de sentença é a máxima expressão da sociedade, que é composta de uma camada plural de pessoas, arregimentando todas as etnias, religiões, ideologias etc. Essa era a razão de ter aceitado todos os jurados, pois tinha plena convicção que todos os 07 juízes leigos agiriam de maneira imparcial e impessoal.

Na ocasião, todos os jurados eram chamados nominalmente, oportunidade em que era deixado claro o conhecimento do Ministério Público acerca de seus vínculos empregatícios junto ao município (03 juízes leigos eram servidores municipais comissionados), bem como de que era óbvia a pressão existente no julgamento de que acontecia naquele dia e que nem por isso, havia dúvida acerca da isenção dos julgadores leigos.

Quando falava acerca da certeza da pressão existente sobre os jurados, o advogado aparta perguntando *se havia alguma formalização acerca dessa pressão ou se era simples conjectura ou exercício de vidência por parte do Promotor de Justiça*.

Respondo que *o Ministério Público tem a sensibilidade junto a sociedade e aos jurados para saber que esse homicídio não é um simples caso de assassinato frio e calculado perpetrado pelo seu cliente e, que, em razão disso, e por representar a sociedade, o Promotor de Justiça se via como o oitavo jurado no dia de hoje e por isso tinha plena convicção de como se sentiam os jurados na ocasião*.

O advogado novamente interrompe e pergunta *se o Ministério Público como "oitavo jurado" vai votar mais tarde, e por se tratar de número par, como iria ser solucionado o eventual empate*.

Retruco sua picardia dizendo: - *É muita presunção de Vossa Excelência achar que uma sociedade evoluída e desprovida de parcialidade dará 4 votos para a absolvição de um assassino confesso e covarde!*

"Meritíssimo Juiz! A prevalecer a tese do ilustre defensor, de que o álbum de fotografia do Presídio de Araraquara deve ser juntado aos autos, por estar sendo exibido ao plenário, requeiro a v. exa. a juntada aos autos da beca de seda usado pelo ilustre dr. defensor, pois que ela também está sendo exibida aos senhores jurados, em plenário..."

O juiz indeferiu ambos os requerimentos.

O dr. Alberto Marino Jr. também sabia aplicar meios diversionistas para distrair a atenção dos jurados à fala do advogado de defesa, sobretudo, quando percebia que as palavras do defensor estavam produzindo bons resultados no conselho de sentença.

Certa feita, em sessão do Júri, realizada no interior do Estado, assistia à defesa de competente advogado, que, com brilhante argumentação, procurava demonstrar aos jurados que seu cliente matara em estado de legítima defesa. O defensor se utilizava de argumentos inteligentes que estavam produzindo excelentes resultados junto aos jurados.

Fazia um calor causticante e o ambiente era abafadiço. O dr. Alberto Marino Jr. bebia copos de água mineral durante a sessão. Interessante é que, com o calor forte, os rótulos de papel das garrafas se desprendiam, e, ele, à medida que os rótulos se soltavam, ia pregando-os à parede ao lado da Tribuna de acusação, à vista dos jurados. Pregou um, dois, três, quatro e bebia, seguidamente, copos d'água.

De repente, os jurados, ao invés de prestarem atenção às palavras do defensor, começaram a contar o número de rótulos pegados à parede, apostando quantas garrafas a mais seriam abertas e quantos rótulos seriam pregados... O advogado de defesa podia ter alto poder de convencimento, mas os jurados não prestavam mais atenção às suas palavras.

Coisas do Júri...

O dr. Alberto Marino Jr., como promotor público do Tribunal do Júri, participou de 252 júris, obtendo 250 condenações, sendo de mais de 99% o seu índice de condenações. Seu pai, Alberto Marino, foi o autor da famosa *Rapaziada do Brás*, feita em 1917, mas foi o filho quem escreveu a letra em 1960, tal como a conhecemos atualmente.

Na sua opinião,

"se o réu fosse inocente, já teria sido absolvido pelo juiz, que não o teria pronunciado. Assim, o inocente nem chega ao Júri. Os inquéritos preliminares o inocentam".

Foi com esse pensamento que Alberto Marino Jr. obteve a condenação de todos os envolvidos no Esquadrão da Morte, a quem coube acusar no Tribunal do Júri.

Outra vitória sua foi a condenação de João Conde, conhecido como o *Monstro do Morumbi*, que, em 1975, contando 17 anos, 11 meses e 29 dias, sequestrou um ônibus, levou seus ocupantes para um local ermo, e, aí estando, matou duas pessoas friamente e estuprou uma passageira, fugindo em seguida. Três meses após, já maior de idade, João Conde reagiu a bala a um cerco policial, sendo preso e acusado de tentativa de homicídio. O promotor Alberto Marino Jr. obteve a condenação do bandido em cinco tentativas de homicídio e João Conde foi condenado a 36 anos de prisão.

Lembro que um jurado acena com a cabeça como que dizendo: *estou contigo*. Pequenos e sutis detalhes como este indicavam que o Ministério Público estava no caminho certo.

Explico a possível tese da defesa (legítima defesa própria) e as qualificadoras.

Poucas vezes terminei a primeira parte de um debate com a sensação de que não tinha faltado falar nada. Neste dia tive esse sentimento.

Veio a fala da defesa, a qual foi extremamente previsível, não trouxe nada de novo daquilo que já havia antecipado, claramente guardando cartas na manga para a tréplica - *que não iria acontecer*.

EPILOGO

O *sangue fervia* ao ser questionado se o motivo de não ir para a réplica era por conta do "*medo*" dos debates. A provocação do advogado tinha nítido propósito de fazer o Ministério Público mudar de opinião e voltar à tribuna.

A resposta não foi dada ao advogado. Na ocasião o Ministério Público virou-se para os jurados e disse:

- O Ministério Público não tem medo do debate, apenas tem plena confiança na imparcialidade e no senso de justiça da sociedade de Cláudia! Não precisamos de mais um hora para provar a responsabilidade do réu pelo assassinato da vítima. Na oportunidade foram citados nominalmente cada um dos jurados aos quais o Ministério Público depositava confiança.

A defesa ainda tentou argumentar alguma coisa, mas o Presidente do Tribunal Popular interferiu chamando todos para a sala secreta.

Terminava ali a "*primeira fase*" dos debates.

Na sala secreta, a adrenalina ainda estava no pico. Tendo que *engolir o coração* a cada minuto, ficou claro que os debates não tinham se encerrado no plenário.

Iniciava-se, na sala secreta, a "*segunda fase*" dos debates. Apenas uma das *partes* tinha mudado.

O magistrado, ao iniciar a explicação do quesito genérico, diz:

- Nesse quesito, os jurados podem ABSOLVER (com muita ênfase), por qualquer motivo, por questões de ideologia, de raça, religião, etnia, a lei deixa claro que vocês podem ABSOLVER por QUALQUER MOTIVO (nova ênfase).

Um trabalho de vários dias de estudo, com envolvimento de vários servidores dedicados que ajudaram a traçar a melhor estratégia para o júri, um dia inteiro de plenário, para, em um minuto, com uma explicação tendenciosa por tudo a perder.

Engulo novamente meu *coração* e peço a palavra *pela ordem*, e antes mesmo de me ser concedida (tinha a mais absoluta certeza de que não seria), retruco ao Presidente do Tribunal do Júri:

- Excelência, se os jurados podem absolver por todos esses motivos, eles também podem CONDENAR (dei ênfase) por todos esses motivos. Sugiro que Vossa Excelência se limite a falar que o Ministério Público pede que os jurados votem NÃO, enquanto que a defesa postula o voto SIM. Os motivos e cada um dos argumentos já foram traçados em plenário PELAS PARTES (nova ênfase) e não é na sala secreta que poderá haver inovação de teses.

Também poeta, assim o então 46º promotor público de São Paulo elaborou suas alegações finais no processo n. 323/68, da 21ª Vara Criminal, sendo réu N. de A.:

"MM. Juiz

Dois anos de cadeia já cumpriu

Nivaldo, pela alcunha O Alemão,

Mas toda essa cadeia não serviu,

Pois continua o mesmo mandrião.

Entrando pelo bar do Jeremias

Aproveitou-se de sua distração.

Saiu correndo por escusas vias,

Levando embora o último tostão.

Foi perseguido pelo próprio dono

E pelos guardas que logo acorreram

E no silêncio da noite de outono,

Correram mais aqueles que o prenderam.

E quem o visse na Delegacia

Talvez pudesse ter ideias falsas;

É que na luta, enquanto resistia,

Nivaldo ficou sem as próprias calças.

Buscando amenizar sua triste sorte,

Nivaldo quer negar a imputação.

No entanto, a prova produzida é forte

E enseja salutar condenação.

Nivaldo quer negar a imputação

Por vários furtos. E por consequência

Agora deverá ser computado

O agravamento pela reincidência.

Um ponto se reveste de importância,

Nivaldo, o portador da *res furtiva*,

Jamais escapuliu à vigilância

E tudo não passou de tentativa."

O jurista Gilberto Caldas contou a experiência inédita e pioneira realizada no Tribunal do Júri de São Paulo pelo então promotor público Alberto Marino Jr. e quem bem retratou uma argiuta técnica de inutilizar um testemunho de referência.

A sociedade de Cláudia foi justa e imparcial. O Presidente do Tribunal do Júri, nem tanto, deu a pena mínima para o homicídio qualificado.



(Dannilo Preti Vieira, Promotor de Justiça em Juína)

"O ilustre e sagaz promotor apresentou ao corpo de jurados uma série de *cartas de recomendação*, onde não faltava o clássico *trata-se de pessoa de comprovada honestidade, não existindo nada que o desabone*.

Após a leitura, o promotor declarou aos jurados, agora aturdidos, que eles acabam de ler uma carta que recomendava o sr. João Acácio, simplesmente o temível *Bandido da Luz Vermelha*.

Com este recurso técnico, habilmente usado, o promotor demonstrou a relatividade do testemunho de referência, inutilizando um trunfo da defesa."

(Fonte: PAULO FILHO, Pedro. *Grandes advogados, grandes julgamentos: No Júri e noutros Tribunais*. Campinas, SP: Millennium Editora, 2003, p. 338-341)

Citação para o Plenário

"Padre Antonio Vieira iniciou um de seus sermões pedindo desculpas por não conseguir ser breve. Eu encerro minha fala, jurados, pedindo desculpas porque também não consegui ser breve. E não consegui porque a prova é extensa e, por isso, não poderia me furtar de dizer a Vossas Excelências o que deveria ser dito. Tenho a absoluta certeza que os senhores farão uma escolha que vai ao encontro dos anseios da sociedade: em que a verdade triunfe sobre a mentira, em que a justiça triunfe sobre a impunidade e em que a vida triunfe sobre a morte. Muito obrigado!"

EQUIPE NUJURI

César Danilo Ribeiro de Novais (Promotor de Justiça Coordenador)

Patrícia Moreira Pacheco de Mello (Assistente Ministerial)